Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 915.600 CEARÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA

As Secas - Dnocs

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :MANOEL VENANACIO SOBRINHO

RECDO.(A/S) :FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADV.(A/S) :MAURY OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

"ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AUTARQUIA FEDERAL. EXIGÊNCIA CARTORÁRIAS PARA A TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO E ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. QUESTÕES ESTRANHAS À COMPETÊNCIA FEDERAL E À QUESTÃO TRATADA NO FEITO. AGRAVO IMPROVIDO."

O recurso está prejudicado. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão transitado em julgado, deu parcial provimento ao recurso especial simultaneamente interposto pela parte recorrente (Resp nº 1.590.776/CE), para "reconhecer o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS isento do recolhimento de emolumentos quando da transcrição do título de propriedade derivado de ação expropriatória no ofício de registro de imóveis". Desse modo, o recurso extraordinário perdeu o objeto.

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21,

Supremo Tribunal Federal

RE 915600 / CE

IX, do RI/STF, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator